



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Cordeiro - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Cordeiro, 04 de setembro de 2017.

Da Coordenação de Atenção à Saúde
Para a Senhora Secretária de Saúde de Cordeiro

Ilustríssima Senhora Secretária de Saúde,

Considerando a obrigação do Estado, atender todas as demandas de Urgência e Emergência.

Considerando que atualmente, o município de Cordeiro não disponibiliza de um serviço de Urgência e Emergência municipal, e o que existe é o Hospital Antônio Castro, que atualmente se encontra impossibilitado de contratar com a Administração pública.

Considerando o caráter emergencial do serviço, que não pode sofrer descontinuidade, bem como a insuficiência de recursos humanos desta Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o serviço era prestado através de contratualização com unidade privada.

Faz-se necessário a contratação de empresa habilitada em prestação de serviço de saúde para executar AS DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO COM 01 (UM) LEITO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR.

Considerando que pretensão de Vossa Senhoria encontra amparo no inciso IV, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

Esta Secretaria de Saúde, no exercício de suas atribuições, elaborou **projeto básico**, especificando, tecnicamente, os serviços de saúde mais adequados às condições do Município, bem como, o orçamento estimado para a execução dos serviços e, promoveu consultas formais a empresas especializadas, potencialmente interessadas em prestar serviços sobreditos, nos termos estabelecidos no mencionado Projeto.

As empresas consultadas, abaixo listadas, ofereceram os seguintes preços globais, para a prestação dos serviços de saúde para executar as demandas de pronto atendimento, urgência/emergência, na forma especificada no Projeto Básico, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de execução:

PREFEITURA / CGM	
PROCESSO Nº	4581H
RUBRICA	hgar
FLS	223



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Cordeiro - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- 1ª Empresa: HOSPITAL DE CANTAGALO que, em sua proposta, ofereceu o preço MENSAL de R\$ 200.064,51, na data de 01 de setembro de 2017;
- 2ª Empresa: CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA-ME que, em sua proposta, ofereceu o preço MENSAL de R\$ 238.000,00, na data de 01 de setembro de 2017;
- 3ª Empresa: FRATTANI MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, que, em sua proposta, ofereceu o preço MENSAL de R\$ 270.000,00, na data de 29 de agosto de 2017;
- 4ª Empresa: SANTA CASA DE BOM JARDIM, que, em sua proposta, ofereceu o preço MENSAL de R\$ 265.880,00, na data de 29 de agosto de 2017;
- 5ª Empresa: OLIGOOOL SERRANA COM. E SERVIÇOS EIRELI, que, em sua proposta, ofereceu o preço MENSAL de R\$ 263.000,00, na data de 29 de agosto de 2017; e
- 6ª Empresa: M J WERMELINGER FERRAZ, que, em sua proposta, ofereceu o preço MENSAL de R\$ 700.000,00, na data de 29 de agosto de 2017.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE

Considerando que todas as empresas consultadas são especializadas no objeto a ser contratado e orçaram seus preços segundo as especificações técnicas, prazos, condições fixadas no Projeto Básico, elaborado por esta Secretaria, a escolha da executante dos serviços deve recair sobre a empresa HOSPITAL DE CANTAGALO, **que em sua proposta, ofereceu o menor preço global para a prestação da dos serviços pretendidos**, além de comprovar sua habilitação jurídica, fiscal e técnica necessária à contratação do serviço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço oferecido pela proponente escolhida para celebrar o contrato foi o **menor dentre os ofertados pelas seis empresas consultadas.**

EXAME DA MINUTA DE CONTRATO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do que dispõe o parágrafo único, art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 a Minuta do Contrato que formalizará a contratação da empresa HOSPITAL DE CANTAGALO, foi examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, tendo merecido, parecer favorável pelo prosseguimento do feito.

PREFEITURA/COM	
PROCESSO Nº	458/17
RUBRICA	insp
PLS	224